



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



OFÍCIO N° 073-A/2019-GP **Ilha Comprida, 10 de Março de 2019.**
ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 018/2019

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 018/2019, do nobre Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**, para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

RECEBIDO EM

11 / 04 / 2019

Hora: 16 : 31

Eduardo



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento de Saúde



Memorando nº 033/2019/DS

Ilha Comprida, 06 de Março de 2019.

GABINETE

Assunto: REQUERIMENTO Nº 018/2019

Sra. Chefe de Gabinete

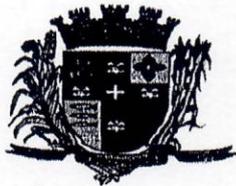
Vimos pelo presente , responder o requerimento ao Ilustríssimo Vereador José Roberto no qual questiona: " Qual o interesse público em manter a cessão da funcionária Letícia Régio Narita Rodrigues ao Município de Iguape". Trata-se de acordo entre os Municípios , devidamente legalizado (cópia em anexo) , com intuito na época de colaborar para reconstrução do sistema de saúde de Iguape e diminuir a demanda na Saúde de Ilha Comprida, com uma profissional extremamente competente e com ampla experiência em Gestão.

Sem mais para o momento, estou a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanessa Cristina G. de Melo
RG: 34.842.945-9


Vanessa Cristina Gimenes de Melo
Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

PROCESSO	FOLHA
244/17	03

Iguape, 09 de janeiro de 2017.

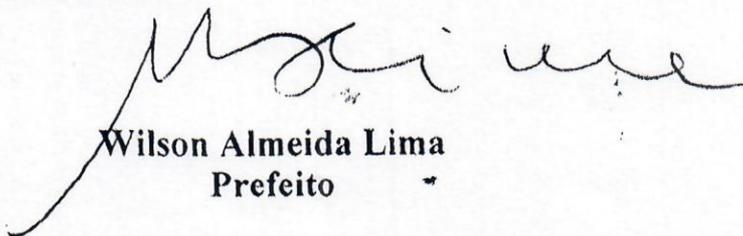
Ofício nº 003/2017 - GAB

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente para requerer, nos termos do estatuto dos servidores de vosso município, a cessão, por prazo indeterminado, sem quaisquer prejuízos de ordem administrativa ou funcional, e percebendo a remuneração por esta municipalidade de Ilha Comprida, de servidor público efetivo, integrante dos quadros do Depto Municipal de Saúde, quem seja a **Sra. Leticia Narita Rodrigues**, portador do RG nº 25.664.508-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.583.998-83, de forma que a mesma possa vir a ser nomeada para o cargo de **Diretora Municipal da Saúde da Estância Balneária de Iguape**, o que se dará tão logo obtenhamos vossa autorização, motivo pelo qual pugnamos pelo pronto atendimento e deferimento do presente pedido, ressaltando ainda que tal cessão será benéfica a ambos os municípios, em razão da realidade comum e integrada destas cidades, o que facilitará a troca de experiências e conhecimentos, bem como pelo fato da municipalidade de Iguape passar por severa crise financeira e institucional deixada por meu antecessor.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Wilson Almeida Lima
Prefeito

Ào Exmo. Senhor.
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Ilha Comprida
ILHA COMPRIDA - SP



Município de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
244117	02

GABINETE

OF.008/17-GB

Ilha Comprida, 09 de Janeiro de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito

P R O T O C O L O		
PROT N°	DATA	VISTO
244117	19 01 2017	

Cumprimentando-a cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente para informar-lhe de que foi deferido o vosso pedido no que toca a cessão ao vosso município, por prazo indeterminado, sem prejuízo de ordem administrativa ou funcional, e para ocupar cargo em comissão, de servidor público efetivo integrante dos quadros do Departamento Municipal de Saúde do Município de Ilha Comprida, quem seja a sra. LETÍCIA NARITA RODRIGUES, portadora do RG n° 25.664.508-5, inscrita no CPF/MF sob o n° 166.583.998-83, o que se deu com sustentáculo no art. 59, *caput* e § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida/SP, ressaltando-se que o ônus da remuneração da referida servidora permanecerá suportado pela municipalidade de Ilha Comprida, conforme opção do mesmo, exercida nos moldes do art. 59, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida/SP, sendo certo ainda que confiamos que a referida cessão de fato será proveitosa a ambos os municípios em face das particularidades semelhantes dos mesmos e da necessidade de atuação conjunta destes, requerendo-se na oportunidade, todavia, que na eventualidade de não haver mais interesse na cessão seja esta municipalidade prontamente informada do respectivo retorno da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA, JUNIOR
Prefeito do Município de Ilha Comprida/SP

Ao Exmo. Senhor
WILSON ALMEIDA LIMA
DD. Prefeito do Município de Iguape/SP
Iguape - SP



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.

Departamento Jurídico

Interessado: Letícia Narita Rodrigues
Assunto: Cessão de servidor por prazo indeterminado

Trata-se de solicitação de cessão de servidor público efetivo, por prazo indeterminado, tendo em vista grave crise financeira e institucional que passa o município solicitante de Iguape.

A análise em tese, quanto à possibilidade legal de cessão de servidor estatutário para o Município de Iguape, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Constituição Federal e pela Lei Municipal N° 806/90 em seu artigo 59 e suas alterações feitas pela Lei n° 1.348/2016, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes mandamentos:

LEI Nº 806
DE 12 DE MARÇO DE 2010

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

Art.59- O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

LEI Nº. 1343,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 1º- O § 1º, do art. 59, da Lei n° 806, de 12 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º- Na hipótese do inciso I, deste artigo, o servidor poderá, se consentido pela administração, optar pela remuneração que percebe da municipalidade em detrimento da que receberia no órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal específica em contrário.”

ART. 2º- Fica incluído o inciso IX, no art. 64, da Lei n° 806, de 12 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“IX – O lapso da cessão a que se refere o artigo 59 e seus incisos.”



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.

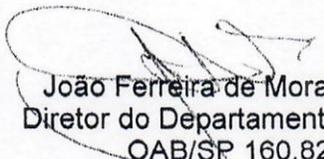
O ato de cessão, portanto, deve ser previsto em lei. No entanto, é ato precário e discricionário do prefeito municipal. Sendo assim, pode ser revogado a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade da autoridade. Veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CESSÃO. REVOGAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE. A cessão de servidor público, sendo ato precário, confere à Administração, a qualquer momento, por motivos de conveniência e oportunidade, a sua revogação, sem necessidade de motivação, cujo controle escapa ao Poder Judiciário, adstrito unicamente a questões de ilegalidade. Precedente. Recurso ordinário desprovido. (RMS 12312/RJ, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0075903-1, Relator Ministro VICENTE LEAL, Sexta Turma, DJ 9/12/2002, p. 390).

Portanto, em consonância com os Princípios de grande importância como o da Eficiência e Colaboração entre os órgãos e entes públicos, entendo que tal servidor pode ser temporariamente deslocado para atuar em cooperação técnica com outro órgão público, sem prejuízo do seu vínculo com o órgão em que ocupa o cargo efetivo.

S.M.J., é o parecer que submete-se à consideração de Vossa Excelência.

Ilha Comprida, 02 de janeiro de 2017.


João Ferreira de Moraes Neto
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000



LEI Nº. 1343,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 806, DE 12 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 41ª e 42ª Sessões Ordinárias, realizadas em 06 e 12 de dezembro de 2016 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis primeiro turno e 08 (oito) votos favoráveis segundo turno o Projeto de Lei nº 075/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art. 1º.- O § 1º, do art. 59, da Lei nº 806, de 12 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º- Na hipótese do inciso I, deste artigo, o servidor poderá, se consentido pela administração, optar pela remuneração que percebe da municipalidade em detrimento da que receberia no órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal específica em contrário.”

ART. 2º- Fica incluído o inciso IX, no art. 64, da Lei nº 806, de 12 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“IX – O lapso da cessão a que se refere o artigo 59 e seus incisos.”

Art. 3º- O inciso IV, do art. 48, da Lei nº 806, de 12 de março de 2010, incluído pelo art. 11, da Lei nº 1.268, de 17 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“IV- ao ocupante de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança por 10 (dez) ou mais anos, contínuos ou não, fica reconhecido o direito à incorporação da diferença entre os vencimentos do cargo efetivo e os vencimentos do(s) cargo(s) em comissão ou função(ões) de confiança, observada a proporcionalidade se vários forem os cargos em comissão ou funções de confiança considerados.”